



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio de Doenças Mamárias e Desenvolvimento de Autoestima Mulher Mais – AAMM.

Associação Missão Salvatoriana de Moçambique – AMISAM.

Austral Group, Limitada.

Business Smarting II, Limitada.

CMM Green Enterprises, Limitada.

Companhia Logística de África, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária e Tecnológico de Moçambique, COOP AT, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

DA.RO Moçambique, Limitada.

Dorado Mining II, Limitada.

Duro Moza, Limitada

Editores e Livreiros, Limitada.

Escola Primária Bosque Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação para Desenvolvimento da Educação e Acção Social – AL Khair Moçambique.

FDR Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flame Lily Hospitality Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florista Magnólia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grit Manangement Solution Mozambique, Limitada.

ILINK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Atlântico, Limitada.

Interseguros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Jannie Combined Services Providers, Limitada.

Le Petit Café & Bar, Limitada.

LFG, S.A.

LM Rádio, Limitada.

Mega Fabrication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mindinvest Consultoria e Serviços, S.A.

Niteki, Limitada.

Nutritir Moçambique, Limitada.

Oficina de Manutenção de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Open Field – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pudaier Beauty, Limitada.

Regis Mozambique, Limitada.

RL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & S Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sadoer Beauty, Limitada.

Siexpo, Limitada.

Talent Edge Staffing Solutions, Limitada.

United Technology, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Apoio de Doenças Mamárias e Desenvolvimento de Autoestima Mulher Mais – AAMM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Apoio de Doenças Mamárias e Desenvolvimento de Autoestima Mulher Mais – AAMM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Emídio Paruque e Nilza Maria da Silva Olumene, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Nayder Alberto da Silva Paruque para passar a usar o nome completo de Nayder Mário da Silva Paruque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Janeiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Felisberto Muiaiciacane Macuácuá, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Félix Muiaiciacane Macuácuá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

DESPACHO

Muhsin Ibrahim requereu à Conservatória dos Registos de Entidades Legais, o registo da Fundação para Desenvolvimento da Educação e Acção Social – Al Khair Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respetivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para Desenvolvimento da Educação e Acção Social – AL Khair Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 12 de Abril 2023. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica em representação da Associação Missão Salvatoriana de Moçambique, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Missão Salvatoriana de Moçambique foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica à Associação Missão Salvatoriana de Moçambique, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos dos n.º 1 dos artigos 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governador da Província de Manica, em Chimoio, 10 de Junho de 2010. — A Governadora do Província, Ana Comoane.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio de Doenças Mamárias e Desenvolvimento de Autoestima Mulher Mais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação de Apoio de doenças Mamárias e Desenvolvimento de Autoestima Mulher Mais, abreviadamente designada AAMM, especializados no apoio a mulheres carenciadas portadoras de doenças mamárias complexas, fístula obstétricas e mal formações anorrectais que rege-se pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo que neles for omissos, é regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, interesse social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A AAMM nunca será orientada por interesses meramente comerciais e os fundos, rendimentos, bens e património da associação serão utilizados exclusivamente para a prossecução dos seus objectivos definidos no artigo quarto do presente estatuto.

Quatro) É vedado aos membros obter quaisquer ganhos materiais pessoais ou obter proveito, sob qualquer forma, em virtude dessa condição.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AAMM é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano as atribui-

ções que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São fins da AAMM criar um sistema nacional de saúde inclusivo, acessível e resiliente perante os novos desafios locais e globais das mulheres carenciadas portadoras de doenças mamárias complexas, fístula obstétricas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Com vista à prossecução do seu objecto, são objectivos da AAMM, nomeadamente:

- Melhorar a vida e bem estar das mulheres carenciadas portadoras de doenças mamárias complexas, fístula obstétricas;

- b) Melhorar a vida e bem estar das mulheres carenciadas com crianças com mal formações anorrectais;
- c) Melhorar a vida e bem estar das mulheres carenciadas com cônjuges portadores de doenças mamárias;
- d) Promover campanhas de Educação sanitária, rastreio e acesso ao tratamento as comunidades de difícil acesso a cuidados de saúde;
- e) Promover missões humanitárias e de intercâmbio internacional para acesso a tratamentos modernos de sequelas de queimaduras graves e doenças negligenciadas;
- f) Fazer intercâmbio com universidades internacionais para estudo e acesso ao tratamento de entidades patológicas mais complexas neste grupo alvo;
- g) Estabelecer a ligação necessária para promoção de saúde, bem estar e apoio psico-social no seio da família e comunidade das mulheres carenciadas portadoras de doenças mamárias complexas, fístula obstétricas;
- h) Estabelecer uma plataforma para promoção de investigação e produção de artigos científicos;
- i) Estabelecer a necessária ligação com as mulheres carenciadas, organizações não governamentais ou outras, nacionais ou internacionais, com objectivos afins aos da AAMM e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que tal seja julgado necessário ou conveniente;
- j) Promover a inclusão das mulheres carenciadas na sociedade e alavancar a auto estima;
- k) Promover e disseminar o tratamento de cancro de mama e fístula obstétricas, para uma melhor inserção das mulheres que padecem dessas enfermidades;
- l) Promover acções e campanhas de informação, educação, sensibilização para combater todas as formas de discriminação;
- m) Promover a visão, missão e objectivos da AAMM através de organização de debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação social e cultural;
- n) Contribuir para a promoção da auto-estima, cidadania, democracia e defesa dos princípios constitucionais da República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do país.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A AAMM tem duração indeterminada com início a partir da data da escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e classificação)

Um) A AAMM é constituída por todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado que aceitem os presentes estatutos e que contribuam para a prossecução do objecto e objectivos.

Dois) A AAMM possui seis (6) tipos de membros:

- a) Membros efectivos - os que se referem ao n.º 1 deste artigo, que pagam jóias e quotas mensais;
- b) Membros fundadores - aqueles que fizeram parte do processo de criação da AAMM e cujos nomes constam da escritura pública;
- c) Membros honorários - aqueles que são distinguidos por acções agregadoras de valores para a AAMM, merecendo tal distinção por deliberação da Assembleia Geral, que não pagam quotas nem jóias e nem tem direito ao voto;
- d) Membros colectivos ou Institucionais - os que representam instituições, associações, organizações ou sociedades, pagam a jóia e as quotas mensais e tem direito ao voto;
- e) Membros extraordinários - Aplica-se a todos membros estrangeiros;
- f) Membros beneméritos - desde que deliberado em Assembleia Geral aplica-se a pessoas ou entidades que são merecedoras de honras, louvores, por serviços relevantes prestados em prol da associação, podendo ser por reconhecimento nacional e internacional

ARTIGO OITAVO

(Admissão de associados)

Um) A admissão de novos membros na AAMM ocorre anualmente.

Dois) O pedido de admissão a membro da AAMM é submetido à apreciação e aprovação do Conselho Directivo Provincial, mediante requerimento do candidato, dirigido ao

respectivo presidente, através dos órgãos locais ou de nível central de governação, que obedecerá aos seguintes formalismos:

- a) Apreciação da ficha de inscrição, o qual deverá ser acompanhado pela cópia de documento de identificação do candidato à membro ou estatutos e outros documentos segundo o regulamento de candidatura para o caso de um membro colectivo;
- b) Deliberação e sua posterior comunicação por escrito ao proponente;
- c) Formalização do convite ao potencial membro.

Três) A admissão só se considerará efectiva com a consequente aquisição de todos os direitos e obrigações de membro, após pagamento da joia respectiva.

Quatro) Em caso de reprovação de admissão, o Conselho de Direcção Provincial deverá fundamentar a sua decisão por escrito.

ARTIGO NONO

(Inscrição)

Um) Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros, por categorias onde, além da identificação completa, devesse constar o endereço, a data da aquisição ou reaquisição da qualidade de membro e o pagamento da jóia e da quota mensal ou quaisquer outros requisitos exigidos de tempos a tempos pela Assembleia Geral.

Dois) O livro de registo dos membros actualiza-se anualmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, pela caducidade ou pela expulsão da AAMM.

Dois) Ficam com todos os direitos de associados suspensos os que, tendo em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas em atraso, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, por carta ou protocolo, lhes for fixado.

Três) Ficam ainda com todos os direitos de associados suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da AAMM ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

Quatro) Aqueles que violem de forma reincidente, mesmo depois de advertência, o Código de Conduta da AAMM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resignação voluntária)

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante notificação por escrito ao órgão deliberativo e produz efeitos a partir da recepção da notificação.

Dois) O membro resignado tem a obrigação de pagar todas as quotas relativas ao ano da resignação, regularizar todas as dívidas e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da AAMM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Caducidade)

A caducidade da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas durante três meses consecutivos, sem apresentar qualquer justificação.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Expulsão)

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação desde que:

- a) A moção de expulsão seja tomada por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto órgão deliberativo; e
- b) O membro seja notificado do processo instaurado contra ele e lhe seja dada oportunidade de participar na reunião do Conselho de Direcção Provincial, onde deve ser ouvido antes da deliberação deste órgão.

Dois) A aplicação da medida de expulsão é da competência do Conselho de Direcção Provincial com o parecer favorável do Conselho Directivo Nacional.

Três) Aos associados excluídos nos termos deste artigo, não lhes assistem quaisquer direitos sobre esta matéria, nem sobre o património da AAMM.

Quatro) Desta deliberação há recurso para o Conselho Directivo Nacional ou Assembleia Geral.

Cinco) O recurso dá entrada no Conselho Directivo Provincial para apreciação. Se entender que as razões do recorrente são pertinentes, o Conselho Directivo Provincial pode retractar-se; se mantiver a sua deliberação, submeterá o recurso com informação ao Conselho Directivo ou a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisição)

Tendo perdido a qualidade de membro por resignação ou caducidade, querendo, o membro pode readquiri-la mediante pedido nos termos do artigo oitavo e seguintes, salvo nos casos de expulsão, cujo pedido carece de apreciação e aprovação do Conselho Directivo Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Designar os seus representantes ao nível das delegações da AAMM;

- b) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela AAMM ao nível da delegação;
- c) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Provincial;
- d) Designar delegados que irão representá-lo na Assembleia Geral:

- i) A participação dos membros e deliberação na Assembleia Geral é feita por via da representação delegada;
- ii) Os delegados, representando membros de cada delegação, são eleitos, por voto secreto ou aberto, em as-sembleia de membros ao nível da sua delegação;
- iii) Os membros de AAMM, em cada delegação, far-se-ão representar, de forma equitativa e por via de um mínimo de dois delegados;
- iv) Cada delegação terá o poder de voto igual ao número de seus delegados devidos, num mínimo de dois por delegação;
- v) O número total delegados presentes na Assembleia Geral da AAMM vai ser proporcional ao número de membros de cada delegação.
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do seu círculo ou da AAMM, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão;
- f) O exercício do direito e dever de eleger e ser eleito são regulados por via de um “regulamento eleitoral da AAMM”;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Provincial extraordinária nos termos do artigo vigésimo quinto dos presentes estatutos, com as devidas adaptações;
- h) Ter acesso aos documentos e informação referente ao exercício da actividade da AAMM;
- i) Frequentar a sede da delegação ou nacional, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas;
- j) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- k) Solicitar a intervenção da AAMM quando estejam em causa a defesa dos seus direitos conexos ao objecto da associação.

Dois) Considera-se que os associados encontram-se no pleno gozo do seus direitos quando estiver cumprido o disposto no n.º 2 do artigo oitavo.

Três) Sempre que um membro seja chamado a votar, só tem direito a um voto desde que tenha, pelo menos, três meses como membro e tenha as suas quotas regularizadas.

Quatro) Para os casos em que um membro seja chamado ou deseja candidatar-se a um cargo, só tem direito a candidatar-se desde que tenha, pelo menos, dois anos como membro e tenha as suas quotas regularizadas. O trabalhador membro da AAMM não pode ser eleito, e só pode votar nos termos previsto do regulamento da Assembleia Geral

Cinco) Os sócios honorários gozam de todos os direitos, exceptos os das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo nono.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

Um) Consideram-se deveres dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da AAMM, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- e) O pagamento das quotas para os membros honorários é facultativo;
- f) Tomar parte nas assembleias provinciais e gerais em caso de indicação como delegado e reuniões para as quais tenham sido convocados segundo os termos e condições dos presentes estatutos;
- g) Para participação em assembleias provinciais e gerais ver o n.º 1 do artigo décimo quinto;
- h) Declaração dos conflitos de interesse dos órgãos sociais;
- i) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela AAMM.

Dois) A aplicação da medida de expulsão é da competência do Conselho Directivo Provincial, com o parecer favorável do Conselho Directivo Nacional.

Três) Aos associados excluídos nos termos deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da AAMM.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Penas disciplinares)

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos membros infractores são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) É competente para aplicar as penas das alíneas a), b) e c) o Conselho Directivo .

Três) É competente para aplicar a pena da alínea d) o Conselho Directivo, ouvido o parecer do Conselho Directivo Nacional e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conteúdo das penas)

Um) A pena da advertência consiste numa chamada de atenção verbal, por qualquer membro do Conselho Directivo Provincial e é aplicável aos casos de falta leve e de menos importância.

Dois) A repreensão registada consiste na chamada de atenção ao membro por infracções relativamente graves, mas que não põem em causa o prestígio ou os interesses da AAMM.

Três) A pena de suspensão consiste na cessação temporária entre 30 e 90 dias de todas as actividades de membro na associação, enquanto acções de investigação de infracções graves em processo disciplinar, correm seus trâmites.

Quatro) A pena de expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro por infracções graves que tornem o associado indigno de militar nas fileiras da AAMM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Factos Puníveis)

Um) As penas do artigo décimo oitavo têm a seguinte aplicação:

- a) A repreensão registada aplica-se aos casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares de carácter imperativo e às deliberações dos corpos directivos;
- b) A pena da suspensão é aplicável aos casos de injúria ou agressão física aos membros ou empregados da AAMM, no exercício das suas funções, dentro ou fora das instalações da associação;
- c) A pena de expulsão é aplicável aos casos que, pela sua natureza e gravidade, compromete gravemente o prestígio e os interesses da associação e põem em causa existência da mesma.

Dois) Na aplicação das penas devem-se tomar em conta as circunstâncias da infracção, o grau de responsabilidade do membro, devendo-se, sempre que possível, adoptar o critério da conciliação, sem prejuízo dos interesses e prestígio da associação.

Três) A falta de audição do infractor constitui nulidade insuprível.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete ao órgão deliberativo a fixação do montante da jóia a pagar por cada associado, bem como os montantes das suas quotizações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da AAMM são dos níveis nacional e provincial. São órgãos do nível nacional:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) Comité de Conselheiros

Dois) São órgãos do nível provincial:

- a) A Assembleia Provincial;
- b) O Conselho Directivo Provincial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três (3) ao nível provincial e de quatro (4) anos ao nível nacional, não podendo ser reeleitos para além de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente nos órgãos sociais da associação.

Três) Contudo, os membros podem voltar a candidatar-se depois de decorridos três anos, não podendo servir mais em nenhum órgão depois de terem servido por nove anos cumulativos.

Quatro) O mandato produz efeitos a partir da tomada de posse.

Cinco) Em caso de vacatura do cargo, procede-se a eleições parciais pelo tempo que faltar do mandato, dentre os membros pertencentes ao órgão em que se abriu a vaga.

Seis) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conflito de interesses)

Um) É proibida a nomeação de cônjuges e parentes como membros dos órgãos dos órgãos sociais centrais e provinciais, bem como do pessoal de nível hierárquico superior para ocupar qualquer posição dentro da organização ou para a prestação de serviços/consultoria.

Dois) Tanto os sócios quanto os empregados da AAMM ou seu cônjuge e/ou parente não tem o direito de utilizar o seu cargo

ou posição na organização para favorecer a fabricação, a distribuição, a promoção ou a venda de produtos, consumíveis ou serviços nos quais tenha interesses financeiros directos ou indirectos.

Três) Qualquer membro que seja eleito para qualquer órgão da AAMM deve declarar qualquer interesse que possa ter e que seja incompatível com o exercício das suas funções nesse órgão.

Quatro) O disposto no n.º 3 é extensivo ao Director Executivo e aos outros trabalhadores da AAMM.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os delegados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativos para todos os associados.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer delegado, poderá este, fazer-se representar por outro associado, ou por terceiro, mediante procuração reconhecida em notário para o efeito.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que àquele sejam inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no mês de Março para apreciar e votar o balanço e relatório do ano civil anterior, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano em curso e eleger, quando necessário, os órgãos sociais da AAMM nos termos do artigo décimo quinto.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de pelos menos 15 dias pelo respectivo presidente com a indicação do local, data, hora e agenda dos trabalhos da realização da mesma, mediante divulgação pelo envio de cartas aos delegados ou recurso a métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocada por requerimento do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal,

ou ainda a requerimento de pelo menos dois terço dos delegados em pleno gozo dos seus direitos e com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) Cabe ao Conselho Directivo propor a agenda de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída à data e hora marcada quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos delegados, ou meia hora depois, com qualquer número de delegados.

Três) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de delegados, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos delegados que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Quatro) No caso da impossibilidade do Presidente da Mesa ou na falta de resposta ao requerimento referido no número anterior dentro de trinta dias, a Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

Cinco) Cada sessão segue a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na convocatória;
- d) Discussão e votação dos assuntos diversos;
- e) Elaboração da acta da Assembleia Geral que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário.

Seis) A acta aprovada deve ser arquivada na sede da AAMM e deve estar disponível para consulta pelos membros sempre que o desejarem, devendo uma cópia da mesma ser enviada a cada membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos delegados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da AAMM.

Dois) Cada delegado só terá direito a um voto.

Três) Em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade.

Quatro) A Assembleia Geral adopta um regulamento eleitoral, proposto pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Directivo Nacional e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos, planos estratégicos da AAMM;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais nos termos do artigo décimo quinto;
- d) Apreciar e aprovar relatórios anuais, balanço de contas, plano anual de actividade e respectivo orçamento, submetidos pelo Conselho Directivo e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada delegação;
- f) Deliberar sobre a dissolução da AAMM e o destino a dar ao seu património;
- g) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da AAMM e que não esteja inclusa no objecto desta.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Rubricar todos os livros e actas de eleição dos órgãos sociais;
- e) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- f) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações inerentes ao processo eleitoral que lhe sejam apresentadas.

Três) É da competência do vice-presidente apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos. Compete ao secretário, lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e assessora o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão deliberativo da AAMM e é composto, no máximo, por cinco (5) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um Director Executivo.

Dois) O Director Executivo será membro do Conselho Directivo, mas sem direito ao voto.

Três) Os presidentes dos conselhos directivos das delegações provinciais podem fazer parte do Conselho Directivo Alargado, que se ruine uma vez ao ano.

Quatro) O Conselho Directivo reunir-se-á de três em três meses, mediante a convocatória do seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Directivo não são remunerados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Directivo só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo tem voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar e submeter à Assembleia Geral os planos estratégicos, os estatutos, regulamentos internos, termos de referências, bem como os orçamentos anuais e o relatório de contas da AAMM, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a materialização da visão, missão e objectivos da AAMM, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Contratar e avaliar o desempenho do Director Executivo nos termos do regulamento interno de recursos humanos;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos

ou outras instituições de crédito de acordo com o regulamento interno de gestão e administração financeira;

- g) Monitorar e rever o desempenho da organização;
- h) Supervisionar a saúde financeira da organização;
- i) Elaborar políticas a submeter à consideração da Assembleia Geral;
- j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral para consideração e aprovação de todas as alterações dos Estatutos e aprovação do regulamento interno;
- k) Promover a angariação de recursos para constituir receitas da AAMM;
- l) Outorgar diploma de honra e propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores e medalhas de mérito e dedicação;
- m) Nomear e demitir o Director Executivo;
- n) Estudar e aprovar os relatórios do Director Executivo e esclarecer as dúvidas deste, quando consultado;
- o) Examinar, emendar ou rever as condições de trabalho de todo o pessoal, bem como as regras e os regulamentos financeiros e todos os procedimentos necessários para uma gestão sã e transparente dos recursos da AAMM;
- p) Assegurar a sua própria revisão e renovação;
- q) Assegurar o prosseguimento das decisões da Assembleia Geral.

Dois) Aplicar as sanções previstas no artigo décimo a décimo terceiro, com as devidas adaptações tratando-se de Conselho Directivo Nacional e Provincial.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Representar a AAMM;
- c) Assinar as actas do Conselho Directivo e planos anuais, relatórios, contratos com doadores, ou outros documentos afins;
- d) Opor o seu veto às propostas de deliberação contrárias às leis, regulamentos e estatutos para o interesse geral da AAMM;
- e) Assinar as ordens de pagamento conjuntamente com o Director Executivo, segundo os limites estipulados nos documentos internos.

Quatro) Ao vice-presidente compete:

- a) Colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões;
- b) Elaborar os relatórios da Direcção;
- c) Exercer qualquer atribuição que lhe for conferida pelo Conselho Directivo;
- d) Arquivar e conservar toda a documentação da AAMM.

Seis) Um membro do Conselho Directivo pode renunciar a qualquer momento devendo notificar o facto por escrito ao Presidente da Assembleia Geral. A demissão produz efeitos na data da recepção do pedido, a menos que o membro indique outro prazo, e será eficaz independentemente de ser aceite ou não.

Sete) A Assembleia Geral pode suspender um membro do Conselho Directivo se tiver sido desqualificado para actuar na Assembleia Geral ou por conduta que pode prejudicar a associação, desde que a moção para suspender ou destituir seja adoptada por um voto de uma maioria de pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Geral antes da proposta ser posta a votação.

SECÇÃO III

Do Director Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Estrutura)

Um) O Director Executivo apoia-se através dos seguintes sectores:

- a) Gabinete do Director Executivo;
- b) Departamento de programas;
- c) Departamento de Administração e Finanças.

Dois) O regulamento interno definirá o modo de funcionamento e as competências dos sectores indicados precedente.

Três) No âmbito das suas competências mencionadas no artigo seguinte, o Director Executivo, pode propor ao Conselho Directivo uma disposição ou estruturas que considere mais adequada ao funcionamento da direcção executiva e materialização das estratégias previstas no plano estratégico.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) São competências do Director Executivo:

- a) Assistir as reuniões do Conselho Directivo sem direito a voto;
- b) Dirigir as actividades da AAMM de acordo com os princípios gerais definidos pelo Conselho Directivo e documentos orientadores das acções da associação;
- c) Apoiar e velar pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Directivo;

d) Recrutar, nomear, contratar e demitir o pessoal necessário ao alcance dos resultados preconizados nos planos operacionais e estratégicos da, nos termos do regulamento interno e dos princípios de boa governação da AAMM;

e) Zelar pela correção na aplicação de recursos e pelo cumprimento das normas administrativas vigentes, providenciando a realização de auditoria interna a todos os programas e Projectos da organização;

f) Providenciar a realização de auditoria independente para avaliação do desempenho orçamental e financeiro da associação;

g) Apresentar nos prazos estabelecidos, as demonstrações financeiras da associação para apreciação do Conselho Directivo;

h) Apresentar ao Conselho Directivo, dentro dos prazos estabelecidos, o relatório anual, semestral e trimestral de actividades bem como as demonstrações financeiras e respectivos pareceres do Conselho Directivo e da auditoria externa.

Dois) O Director Executivo executa outras tarefas definidas nos regulamentos internos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição e natureza)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla a acção da AAMM, supervisão do cumprimento dos estatutos e regulamentos e vela pela boa gestão, correção dos relatórios de actividades e de contas.

Dois) Assegura que os resultados da AAMM são alcançados no respeito dos princípios de boa governação.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um é o presidente, o vice-presidente e o secretário, eleitos nos termos do artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

Quatro) Pelo menos uma pessoa neste órgão deverá ter competências específicas na área jurídica ou de gestão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho Directivo Nacional;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;

- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da AAMM e/ou por qualquer um dos seus associados;
- d) Diligenciar para que a escrituração da AAMM esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade vigentes no país;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir às reuniões do Conselho Directivo Direcção Executiva sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal;
- h) Participar da resolução de eventuais desacordos entre a gestão e o auditor relacionados com os relatórios financeiros;
- i) Dar seu parecer em relação a contratação de serviços (sejam de auditorias ou não);
- j) Manter conselheiros independente, contabilistas e outros peritos que possam aconselhar o órgão e/ou apoiá-lo na condução de investigações financeiras;
- k) Ter encontro com a coordenação e oficiais da organização, auditores externos e outros serviços de aconselhamento externos, sempre que julgar conveniente.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Tratar de assuntos de expediente do Conselho Fiscal.

Três) O vice-presidente apoia e substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) O secretário exerce todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente ou vice-presidente e secretariar as reuniões do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando solicitado pelo Conselho Directivo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho Directivo Nacional, quando para tal for expressamente solicitado convocado.

SECÇÃO IV

Do Comité de Conselheiros

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) O Comité de Conselheiros é o órgão de consulta constituído por personalidade e/ou instituições de reconhecido mérito nas diferentes áreas de saber, com a função de apoiar técnica e cientificamente os órgãos de gestão e governação de AAMM.

Dois) As decisão técnico-científicas tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Directivo Nacional, Conselho Fiscal e Direcção Executiva, serão informadas pelo Comité de Conselheiros, que se reúne sempre que solicitado pelos órgãos acima.

Três) O Conselho Directivo pode delegar alguns poderes ao Comité de Conselheiros, se assim o julgar necessário.

Quatro) Os membros do Comité de Conselheiros são indicados pelo Conselho Directivo Nacional, sob proposta da Direcção Executiva ou restantes órgãos de governação.

Cinco) Salvo disposição em contrário do Conselho Directivo ou destes estatutos o Comité de Conselheiros ou outro órgão, regulará as suas actividades por normas próprias e elegerá o seu presidente.

Seis) O quórum para as deliberações do Comité de Conselheiros ou outros órgãos devidamente constituídos será de uma maioria simples.

Sete) O Comité de Conselheiros ou outro órgão devidamente constituído manterá o registo e fará um relatório das suas deliberações para o Conselho Directivo, Conselho Fiscal, Assembleia Geral ou Direcção Executiva, cabendo ao proponente tomar a sua decisão final sobre a matéria.

SECÇÃO V

Das delegações provinciais

SUBSECÇÃO I

Das assembleias provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Provincial é órgãos máximo de hierarquia ao nível da delegação, constituída por todos os membros inscritos na AAMM na respectiva província em número não inferior a vinte que tenham as suas quotas regularizadas e com direito a voto.

Dois) A mesa da Assembleia provincial organiza-se nos moldes dos artigos 21º a 25º, com as devidas adaptações.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Provincial, convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, realizam-se anualmente em locais e na hora indicada pela Direcção da Delegação.

Quatro) O Conselho Directivo Provincial é o órgão de governação que orienta estrategicamente a AAMM ao nível da delegação e organiza-se nos moldes dos Artigos vigésimo sexto a vigésimo oitavo, com as devidas adaptações.

Cinco) O Conselho Directivo Provincial deve reunir-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que houver assunto urgente e inadiável a tratar.

Seis) A pedido de pelo menos 20 (vinte) membros com quotas pagas e situação regularizada e de acordo com os requisitos que venham a ser determinados periodicamente pela Assembleia Geral, em cada província pode ser criada delegação provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência)

São competências da Assembleia Provincial:

- a) A apreciação do relatório anual e seu envio para o Conselho Directivo Nacional;
- b) Apreciação do Relatório do Presidente do Conselho Directivo da delegação provincial sobre as actividades do ano anterior e plano para o ano seguinte;
- c) Eleição dos representantes da delegação provincial à Assembleia Geral da AAMM;
- d) Deliberação sobre outros assuntos agendados para a reunião.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Directivo Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo Provincial:

- a) Promover e proteger a missão, os valores e a reputação da organização, actuando para melhorar a imagem pública da mesma através das actividades que os membros executam em nome da organização e assegurar a integridade de cada membro e a responsabilidade colectiva do Conselho;
- b) Monitorar e revisar o desempenho da organização;
- c) Supervisionar de maneira eficaz a saúde financeira da organização;
- d) Assegurar a sua própria revisão e renovação;
- e) Assegurar o prosseguimento das decisões da Assembleia Provincial;
- f) Cumprir as deliberações e directivas da Assembleia Provincial e dos órgãos centrais;

- g) Velar pela organização e bom funcionamento da AAMM a nível provincial;
- h) Apresentar à Assembleia Provincial propostas do plano de actividades e orçamento;
- i) Submeter à Assembleia Provincial o relatório de contas da delegação provincial e aos órgãos centrais dentro dos prazos estipulados;
- j) Manter sob sua responsabilidade os bens e valores destinados à delegação provincial deles prestando contas aos órgãos centrais sempre que o solicitem;
- k) Propor ao Conselho Directivo Nacional a admissão de membros honorários, admitir e demitir membros activos, comunicando imediatamente o facto ao Conselho Directivo Nacional;
- l) Efectuar operações bancárias por delegação formal do Conselho Directivo Central com as necessárias adaptações, sempre que necessário.

Dois) O Conselho Directivo Provincial é dirigido por um Director do Conselho, sendo que as normas de organização e funcionamento serão estabelecidas em regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da AAMM é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da AAMM:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da AAMM;
- b) As quotas e as joias dos associados;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis que a AAMM venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios; e

- g) Os fundos atribuídos por associações ou fundações ou demais organizações congêneres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da AAMM:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;
- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedado ao Conselho Directivo e demais órgãos a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A AAMM é dissolvida por deliberação da sua Assembleia Geral Extraordinária convocada unicamente para este fim nos termos dos estatutos.

Dois) Nenhuma reunião da Assembleia Geral pode pôr em votação a dissolução, sem que a notificação da reunião tenha especificado que o propósito da assembleia será o de dissolver a associação e seja enviada a cada membro com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A associação somente será dissolvida por uma maioria mínima de dois terços dos delegados presentes e com direito a voto.

Quatro) A dissolução da associação será comunicada às autoridades locais e aos doadores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Liquidação dos bens)

Um) Quaisquer bens residuais que forem disponibilizados pelos doadores devem ser devolvidos aos mesmos de acordo com a decisão de cada doador, dentro dos termos legais.

Dois) nenhuns bens residuais serão distribuídos aos membros da AAMM, nem a qualquer membro de um determinado órgão ou seu pessoal.

Três) Quaisquer fundos ou bens patrimoniais remanescentes, se a lei o permitir, serão doados ou transferidos para uma organização congénere, por deliberação da Assembleia Geral, conforme dispositivos da legislação em vigor no país.

Associação Missão Salvatoriana de Moçambique – AMISAM

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas doze à trinta e quatro, do livro de notas para escrituras de associação n.º 01/2023, a cargo, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alice David Chauque, Anita José Chimoio, Clélia Aparecida Bueno, Daina José Cafura, Glória Xavier A. Maduco, Hilária Eusébio Jemuca, Isabel António S. Mapera, Joana Orlando Januário, Maria Irena Fritzen, Maria Pagliarini, Paciência Félix Zacarias e Victória Tito.

Verifiquei a identidade e idoneidade das outorgantes por meu conhecimento pessoal; E pelos outorgantes foi dito: Que são parte e membros associados da Associação Missão Salvatoriana de Moçambique, republicada no Boletim da República de dezanove de Abril de dois mil e dezoito, III Série, n.º 78.

Que pela presente escritura pública e por deliberação das associadas, representadas em oitenta e cinco por cento de presenças, em acta da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, aprovaram por unanimidade em mudar da sede e alterar parcialmente os estatutos da associação,

Que em consequência desta operação, as associadas alteram a composição do artigo primeiro e parcialmente os restantes artigos do pacto social que rege a associação, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação denomina-se: Associação Missão Salvatoriana de Moçambique, com a seguinte abreviatura: AMISAM.

Dois) É uma pessoa colectiva do direito privado, sob forma de associação de carácter civil, religioso, educacional, de saúde, social e cultural. É uma entidade religiosa católica de utilidade pública sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, delegações

A Associação Missão Salvatoriana de Moçambique tem sua sede no bairro 25 de Setembro (antigo bairro 5 – FEPOM), cidade de Chimoio - província de Manica, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A AMISAM tem por objecto:

- a) Evangelizar utilizando de todos os meios e modos legalmente admissíveis, através de: Obras sociais, culturais, educacionais, desportivas, centros abertos de formação, saúde complementar, meios de comunicação social, ou qualquer meio afim em todo o território nacional;
- b) Promover a formação humana, educacional, cristã e social, visando o desenvolvimento da consciência crítica e a autonomia, a fim de promover e defender a vida na sua plenitude;
- c) Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AMISAM pode firmar contrato ou convénio com outras instituições congêneres ou afins, sobre assistência educacional, assistência a saúde, cultural, científica, artística, comunicação social, promoção humana, social, religiosa, educação para a saúde, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas finalidades;
- d) Promover actividades educacionais, através de escolas;
- e) Promover a educação, através de bolsas de estudos, acompanhamento na formação académica;
- f) Promover a saúde, através de plantas medicinais e outras terapias alternativas;
- g) Erigir, manter e prover centros de formação integral voltados ao atendimento de seus membros e, também, das candidatas à vida consagrada religiosa na Congregação das Irmãs do Divino Salvador.

ARTIGO QUARTO

Fundação e duração

Um) Fundada, organizada e constituída pelas religiosas da Congregação das Irmãs do Divino Salvador, também conhecida como Irmãs Salvatorianas, rege-se pelo presente estatuto, pela legislação de Moçambique, pelo Código de Direito Canónico, tratados e acordos internacionais, pelas constituições e estatutos gerais da Congregação das Irmãs do Divino Salvador e o estatuto da Província Santa Catarina.

Dois) A duração da AMISAM é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do funcionamento dos órgãos

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral da AMISAM é o órgão máximo e nela participam todos os seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é convocada pela presidente da AMISAM, com indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

As deliberações são tomadas quando houver adesão de 60% dos membros presentes, com excepção daquelas para as quais a lei ou os estatutos da AMISAM requerem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos membros presentes.

ARTIGO NONO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a substituição dos titulares dos órgãos da AMISAM;
- b) Deliberar sobre os relatórios de actividades e os balanços da AMISAM;
- c) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da AMISAM.

CAPÍTULO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

A AMISAM é dirigida e administrada por uma directoria com sede em Chimoio, bairro 5 FEPOM - província de Manica, e indicada pelas associadas e aprovada pelos membros da Assembleia, com mandato de 3 anos, podendo ser reeleita por mais um mandato, com a seguinte constituição:

- a) Por uma presidente;
- b) Por uma vice-presidente;
- c) Por uma tesoureira;
- d) Por uma vice-tesoureira;
- e) Por uma secretária; e
- f) Por uma vice-secretária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da directoria

A AMISAM é dirigida e administrada por uma directoria com sede em Chimoio, com cargos não vitalícios e assim constituídos:

- a) Presidente escolhida na Assembleia Geral;
- b) Vice-presidente escolhida na Assembleia Geral;
- c) Tesoureira escolhida na Assembleia Geral;
- d) Vice-tesoureira escolhida na Assembleia Geral;
- e) Secretaria escolhida na Assembleia Geral; e
- f) Vice-secretária escolhida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da directoria

São competência da directoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da AMISAM;
- b) Dirigir e administrar AMISAM.

CAPÍTULO IV

Da competência dos membros da directoria

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência dos membros da presidente

Um) Compete a presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da AMISAM;
- b) Convocar e presidir as assembleias;
- c) Convocar e presidir as reuniões mensais da directoria;
- d) Representar a AMISAM activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, religiosos, administrativos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a tesoureira.

Dois) Compete a vice-presidente:

- a) Auxiliar a presidente em suas funções;
- b) Substituir a presidente em casos de impedimentos e, ou ausências.

Três) Compete a tesoureira:

- a) Gerir as finanças e cuidar da administração financeira e patrimonial da AMISAM mediante a orientação da directoria;
- b) Responsabilizar-se para que as contas bancárias preservem a assinatura de 3 associadas e para movimentar, sempre 2 assinaturas;

- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a presidente;
- d) Apresentar nas reuniões da directoria, o movimento financeiro do mês;
- e) Auxiliar a presidente da AMISAM, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, religiosos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros.

Quatro) Compete a vice-tesoureira:

- a) Auxiliar a tesoureira em suas funções;
- b) Substituir a tesoureira em casos de impedimentos e, ou ausências.

Cinco) Compete a secretária:

- a) Lavar as actas das reuniões da directoria;
- b) Cuidar do livro de registos das associadas;
- c) Auxiliar a presidente e a tesoureira em suas funções;
- d) Manter em ordem os serviços de secretaria;
- e) Apresentar na Assembleia Geral o relatório de actividades;
- f) Manter em ordem os arquivos da AMISAM.

Seis) Compete a vice-secretária:

- a) Auxiliar a secretária em suas funções;
- b) Substituir a secretária em casos de impedimentos e, ou ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, é constituído por três membros, eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleita por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios de actividades, de balanços financeiros e fiscalizar sobre as aplicações de recursos da AMISAM;
- b) Participar das reuniões da directoria duas vezes ao ano e, ou quando necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Proveniência e aplicação dos fundos da AMISAM:

- a) De doações por pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, organizações não governamentais nacionais ou internacionais;

- b) De rendimentos provenientes de actividades permanentes ou temporais por ela promovidas;
- c) De rendimento provenientes do trabalho das associadas;
- d) De parcerias e/ou convénios assumidos com organizações afins;
- e) Os fundos são aplicados para a prossecução dos fins a serem prosseguidos pela associação, conforme o seu objecto;
- f) Os excedentes também são aplicados para fins da associação, conforme o seu objecto.

CAPÍTULO VI

Dos direitos das associadas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São asseguradas pela associação as seguintes despesas em favor das associadas:

- a) Moradia, alimentação e vestuário;
- b) Formação académica, profissional e religiosa;
- c) Assistência a saúde;
- d) Viagens e estadias.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos das associadas

Um) Perde a condição de associada aquela que deixar, abandonar ou for demitida da Vida Religiosa Consagrada Salvatoriana segundo os estatutos gerais e as Constituições da Congregação das Irmãs do Divino Salvador e da AMISAM.

Dois) As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AMISAM a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Património

Um) O património da AMISAM é constituído pelos bens moveis e imóveis adquiridos e que vier adquirir.

Dois) Em caso de dissolução da associação, os bens passarão automaticamente para uma entidade religiosa afim, com personalidade jurídica, a ser escolhida pela AMISAM.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Abril de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Austral Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001494, uma entidade denominada Austral Group, Limitada, entre:

Primeiro: Lixia Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E7409483, emitido pela Embaixada da China em Maputo, a 11 de Julho de 2016;

Segundo: Octávio António Ricardo Ngoca, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104485876P, emitido a 15 de Fevereiro de 2023.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Austral Group, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Group, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, casa 4, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de productos e materiais diversos com importação e exportação e a prestação de serviços diversos admitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lixia Liu;
- b) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Octávio António Ricardo Ngoca.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócios que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, por escrito, para o endereço, físico ou electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgão da sociedade.
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não façam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) Alienar e onerar participações sociais;
- p) Designar auditor externo.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócio presente ou representado.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou

representados sócios que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócio presente ou representado e o capital por ele representado.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designada como administradora da sociedade, a sócia Lixia Liu.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Business Smarting II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001230, uma entidade denominada Business Smarting II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ancha Horácio Abdul Gafuro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288868I, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do NUIT 108562706, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho 9, bairro Polana Central, distrito Kampfumo;

Hidayat Abdul Gafur, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220670Q, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 102552865, residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 34, 1.º andar, bairro Polana Cimento; e

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 108270918, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Smarting II, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, rua Damião Góis n.º 523, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;

- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas divididas da seguinte maneira: uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente a sócia Ancha Horácio Abdul Gafuro, outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Hidayat Abdul Gafur, e uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será dividido para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CMM Green Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101004503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CMM Green Enterprises, Limitada, tem a sua sede na bairro Chiquizela Terminal,

posto de administrativo de Sabié, distrito de Moamba, província da Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal produção agrícola:

- a) Para assegurar alimentação;
- b) Reduzir a pobreza;
- c) Criar emprego e devolver cadeias de valor diferentes para exportação de produtos com mais valia. Os sócios pretendem conduzir as operações do agronegócio de acordo com as leis vigentes no país.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma outra forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, consórcio, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Importação e exportação de bens e serviços relacionados com a sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente, subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT) dividido de três quotas iguais da seguinte forma:

- a) Simbilisio Chibuda Marimira, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), corresponde a trinta e três ponto três por cento;
- b) Joseph Matongo, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), corresponde trinta e três ponto três por cento do capital social;
- c) Charles Makuvise, com uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), corresponde a trinta e três ponto quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, nomeadamente Simbilisio Chibuda Marimira, e Joseph Matongo e Charles Makuvise que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Companhia Logística de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral datada de 6 de Abril de 2023, da Companhia Logística de África, Limitada, sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Maputo, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100228270, foi deliberada nos termos do disposto no artigo 9, n.º 2 alínea d) dos estatutos da sociedade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, alterando-se por consequência os artigos nono, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade que doravante passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

- b) Eleição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros dos conselho de administração, ao conselho fiscal ou fiscal único;
- f) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração

de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos;

g) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

h) Atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho fiscal ou fiscal único.

Catorze) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos. Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único devem ser eleitos anualmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Quinze) A eleição seguida de posse, para o novo período de funções, faz cessar de imediato os mandatos dos membros em exercício. Caso a eleição ou a subsequente tomada de posse, não se verifique no termo normal dos mandatos em exercício, estes consideram-se prorrogados até à posse dos novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Sete) Compete especificamente ao conselho de administração organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal ou ao fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado:

- a) Elaborar e submeter à assembleia geral o relatório de contas e a proposta de aplicação de resultados;
- b) Elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- c) Executar as deliberações da assembleia geral.

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros e um suplente eleitos pela assembleia geral ou, alternativamente, por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral pode contratar uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Moçambique, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A competência do conselho fiscal ou do fiscal único e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho fiscal, quando tenha sido nomeado, reúne mediante convocação escrita do seu presidente com um pré-aviso de quinze dias.

Dois) O conselho fiscal reunirá periodicamente e no mínimo duas vezes por ano.

Três) As suas sessões serão, em princípio, na sede da sociedade, mas pode quando os seus membros assim o entenderem reunir noutra local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sendo que só estará em condições de deliberar achando-se presente a totalidade dos seus membros.

Cinco) Os membros do conselho fiscal não se podem fazer representar por um terceiro, excepto se a representação for conferida a outro membro do mesmo órgão.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Cooperativa Agro-Pecuária e Tecnológico de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1019550794, uma entidade denominada Cooperativa Agro - Pecuária e Tecnológico de Moçambique, Limitada, entre:

CEMOQE Moçambique – Consultoria Empresarial e Monitoria de Qualidade de Educação, sita na rua de Chimoio, n.º 172, Matola, bairro da Liberdade, representada pelo seu legal representante Belmiro Bento Novele, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017036315, emitido na cidade da Matola, a 30 de Setembro de 2009, residente na Matola;

Vision Solution, Limitada, com sede no bairro de Tsalala, quarteirão 723, célula 9, cidade da Matola, representada neste acto por Judas Laiçane Baloi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382401Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Janeiro de 2016, residente na Matola;

Finana, Limitada, sediada na Manhiça, EN n.º 1, representada pelo seu representante legal, Filomena Samussone Matimbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100137594B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Outubro de 2020;

Adérito Cândido Victorino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292489F, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Julho de 2015, residente na Matola;

Electrical Solutions and Equipment Supply, Limitada, com sede na Matola-Machava KM15, representado pelo Gemelim Cláudio Mangué, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406365Q, emitido na cidade da Matola, a 22 de Janeiro de 2018, residente no bairro São Dâmaso;

Danilo Raul Armação, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104561256B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Março de 2022, residente no Bairro de Albasine, quarteirão 2, casa n.º 5;

Nataniel Alberto Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503303S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Abril de 2018, residente no bairro 25 de Junho, célula P, quarteirão 10, casa n.º 34;

Farai Rumhungwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003763P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 28, casa n.º 46, 5583, Avenida de Moçambique;

Naldo Alcido Arnaldo Duvane, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100167196P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 26 de Novembro de 2020, residente no bairro de Jardim, casa n.º 484;

Leonor Gonçalves Dina, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340764F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Agosto de 2022, residente na rua Simões da Silva, n.º 111, 8.º andar, flat. 4, bairro Central, Kampfumo;

Luís Tempura, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969897I-vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal n.º 2, Munhuana, quarteirão 9, casa n.º 148;

Mário Nyamuxwe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098979M- vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, rua Ponta Mamol n.º 1054, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa ao abrigo do disposto da Lei das Cooperativas, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, constutui o estatuto social que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Cooperativa Agro-Pecuária e Tecnológico de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada, COOP-AT, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na província de Maputo, bairro do Bagamoyo, posto administrativo de Moamba Sede, distrito da Moamba. É criada por tempo indeterminado vigorando a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e âmbito)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transferência de tecnologias de produção;
- Produção e comercialização de produtos agro-pecuário e seus derivados;

c) Prestação de serviços na área de agricultura e pecuária;

d) Outras a este objecto relacionadas.

Dois) A sociedade exercerá suas actividades em todo território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo social)

A cooperativa tem por objecto:

- Disponibilizar às pessoas singulares e coletivas, tecnologias e experiência de produção agro-pecuária;
- Defender e representar o sector de agronegócio inspirando-se na solidariedade social;
- Estimular as associações e produtores agrários para projectos que viabilizem o desenvolvimento económico e resiliente do sector; e dar a assistência técnica;
- Coordenar a actuação das pessoas singulares e coletivas produtores agro-pecuários;
- Produzir e comercializar insumos agrícolas;
- Produzir e comercializar produtos resultantes da aquacultura;
- Recuperar e fabricar instrumentos e equipamentos agro-pecuários;
- Promover e valorizar a utilização de plantas medicinais localmente disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social será de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais) integralmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da COOP-AT, Lda.

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Directivo; e
- O Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da COOP-AT, Lda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Deliberar e aprovar os estatutos e os regulamentos, bem como as suas alterações;
- Conceber, aprovar os planos de actividade, programas e orçamento da COOP-AT, Lda;

- c) Admitir novos sócios;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da COOP-AT, Lda;
- e) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes; e dos ajustes periódicos do capital;
- g) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações, e confederações;
- h) Deliberar sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- i) Sancionar os acordos entre a Cooperativa e outras pessoas jurídicas, quer sejam, singulares ou colectivas ou outras entidades, que não estejam cobertos pelas competências atribuídas à Direcção;
- j) Apreciar e aprovar matérias especialmente previstas nos estatutos ou nos regulamentos;
- k) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

CLÁUSULA NONA

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos um terço dos sócios;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente

CLÁUSULA DÉCIMA

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos e de acordo com o presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, na primeira convocação com pelo menos metade dos membros efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, todavia, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) As deliberações inerentes à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros efectivos presentes;

Seis) As deliberações sobre a dissolução da COOP-AT, Lda e o destino a dar ao seu património, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros efectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão de administração, consulta e apoio da COOP-AT, Lda, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário; e
- e) Um vogal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo da COOP-AT, Lda reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de pelo menos metade dos sócios da COOP-AT, Lda.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro, um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências do Conselho Directivo)

Um) São competências do Conselho Directivo:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e plano de actividades;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal
- d) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

- f) Garantir a realização dos objectivos da Cooperativa;
- g) Cumprir com a deliberações da Assembleia Geral;
- h) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual e o respectivo orçamento;
- i) Celebrar convénios e realizar filiação à instituições ou organizações;
- j) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- k) Propor a Assembleia Geral reformas ou alterações do presente estatuto;
- l) Propor a Assembleia Geral, a fusão, incorporação e extinção da Cooperativa, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- m) Elaborar os Regulamentos da Cooperativa.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por presidente, vogal e relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, mediante convocação do presidente e extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade e em caso de falta desta, e após mais de duas tentativas, pelo respectivo presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Cooperativa;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parametros estatutários, dos programas e dos planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades e de contas da Cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Mandato dos membros dos órgãos sociais da COOP-AT, Lda)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato e a representação de pelo menos 1/3 dos órgãos do mandato anterior.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgão sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Fundos e património)

Sao fundos da Cooperativa:

- a) As jóias e quotas dos sócios;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da cooperativa;
- c) Os rendimentos provenientes do exercício da sua actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos dos regulamentos internos, do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral datada de 6 de Abril de 2023, do Corredor de Desenvolvimento do Norte PORTO, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Maputo, com o capital social de 728.260.200,00MT (setecentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101 044 955, foi deliberada nos termos do disposto no artigo 20, n.º 1 alínea h) dos estatutos da sociedade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, alterando-se por consequência os artigos 12, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 27 e 28 dos estatutos da sociedade que doravante passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOZE

(Acções próprias)

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

(Suprimentos)

Dois) Qualquer accionista pode prestar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, à taxa de juros e demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

(Disposições comuns e princípios gerais)

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Eleição)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 2 anos, sendo de um ano o mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões conjuntas)

Um) O Conselho de Administração reúne-se com o Conselho Fiscal ou com o Fiscal Único, sempre que os interesses da sociedade o ditem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal são livres de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões e deliberações)

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus

trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocatória)

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta, por dois Administradores, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Administração)

J) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

L) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

SECÇÃO IV

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será atribuída a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Nos casos em que seja nomeado Conselho Fiscal, o mesmo será composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Um) Para além das competências atribuídas por lei, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve alertar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para consideração de qualquer matéria que entenda conveniente e emitir as suas recomendações sobre qualquer matéria, no âmbito das suas responsabilidades.

Dois) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita pelo Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único, nos termos da lei e conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

**Corredor
de Desenvolvimento
do Norte, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral datada de 6 de Abril de 2023, do Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, Província de Maputo, com o capital social de 310.184.900,00MT (trezentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos meticais), devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100 539 020, foi deliberada nos termos do disposto no artigo 14 alínea g) dos estatutos da sociedade, a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, alterando-se por consequência os artigos 10, 11, 13, 14,16,20,24,25 e 27 dos estatutos da sociedade que doravante passam a ter a seguinte redacção:

.....
CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
ARTIGO DÉCIMO
(Órgãos sociais)

A sociedade tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pela lei geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Eleição e mandato)

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem ser eleitos anualmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

.....
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Composição)

Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Competência da Assembleia Geral)

Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Sessões)

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

.....
ARTIGO VIGÉSIMO
(Competências)

J) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

L) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou do Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado.

.....
SECÇÃO III
Do órgão de fiscalização
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Composição)

A fiscalização de todos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente eleitos pela Assembleia Geral ou, alternativamente, por um Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Competências)

A competência do Fiscal Único ou Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

.....
SECÇÃO IV
Das disposições comuns
CAPÍTULO V
Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Exercício social)

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Está conforme.
Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

**DA.RO Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001448, uma entidade denominada DA.RO Moçambique, Limitada, entre:

David Jean François Mansaud, francês, empresário, casado, nascido em 26 de Setembro de 1977, residente e domiciliado na rua Marechal Mascarenhas de Moraes n.º 180, CEP 22030-040, Copacabana - Rio de Janeiro – RJ – Brasil, portador do Passaporte 16AK50452;

Pierre-Alexandre Arnaud, francês, empresário, solteiro, nascido em 3 de Dezembro de 1985, residente e domiciliado na rua Igreja n.º 35 – Maputo - Moçambique, portador do Passaporte 17FA69652.

ARTIGO PRIMEIRO
Tipo de sociedade e denominação

DA.RO Moçambique, Limitada, é uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
Sede social

DA.RO Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo (endereço do Pierre) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registradas.

ARTIGO TERCEIRO
Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto a atividade de consultoria multidisciplinar em formação e educação em gastronomia e hotelaria. A prestação de serviços multifuncionais referentes à escola de gastronomia DA.RO Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO
Capital e distribuição

Um) O capital social total, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas pelos dois sócios. Uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Pierre-

-Alexandre Arnaud, e outra quota de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio David Jean François Mansaud.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro .

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será de responsabilidade do sócio David Jean François Mansaud. A condução e operação dos negócios será na responsabilidade do sócio Pierre-Alexandre Arnaud e a representação e responsabilidade da sociedade em todos os atos, ativa e passivamente serão de responsabilidade dos dois sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes para liberar pagamentos ou transferência de dinheiro da conta empresarial.

Três) A remuneração dos gerentes será estabelecida em um contrato de trabalho, conforme as tarefas e funções de cada um.

Quatro) Os Gerentes que sejam sócios fundadores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa formas de representação.

Cinco) A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei n.º 11 de Abril 1901 e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Dorado Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101960595, uma entidade denominada Dorado Mining II, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, de nacionalidade

moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 453, rés-do-chão; e

Jeremias Gabriel Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Mulotana Bill, distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dorado Mining II, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa 50, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais,
- Compra e venda dos recursos minerais,
- Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital, pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Duro Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e vinte e tres, exarada de folhas 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.164-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se a cessão, divisão e alteração do pacto social da sociedade, denominada Duro Moza, Limitada e em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos, primeiro, quarto, sexto e sétimo, do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a designação de Duromoza, Limitada, com sede na rua 1, Bill Mulotana, 11633/A, Mulotana, distrito de Boane.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Américo Pereira de Paiva;
- Uma quota com valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Mário Martins dos Reis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes como constituir mandatários, nos termos estabelecidos na lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) O mandatário, em caso de necessidade, poderá nomear um gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do gerente, Jorge Américo Pereira de Paiva;
- Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Editores e Livreiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de oito de Março de dois mil e três, da sociedade Editores & Livreiros, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497735, o sócio Santos & Gouveia, Limitada, deliberou proceder à alteração da sede da sociedade para a Avenida 24 de Julho, número mil e um, bairro Polana Cimentos, cidade de Maputo, a partir do dia um de Abril de dois mil e vinte e três.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa e administração, é alterado o número um do artigo segundo e o número seis do artigo décimo primeiro, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, número mil e um, bairro Polana Cimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, Anderson de Almeida, Jonathan Diamante, Carlos Manuel Ramos Costa, Pedro Miguel Pinto Ribeiro.

Maputo, 12 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primaria Bosque Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001315, uma entidade denominada Escola Primaria Bosque Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joege Arnaldo Matine, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100181332Q, residente no bairro Abel Jafar, quarteirão 10, casa n.º 111, distrito de Marracuene, província de Maputo, outorgando em seu nome pessoal.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Primária Bosque Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma instituição de ensino pré-primário e primário de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e pedagógica.

Dois) É uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo, bairro Habel Jafar, rua Dom Alexandre Maria dos Santos, quarteirão 10, n.º 111.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, gerir e manter em funcionamento uma instituição de ensino pré-primário e primário, nomeadamente:

- Assegurar e prover uma educação de alto nível, incluindo desenvolvimento curricular e actividades extracurriculares, sempre que possível;
- Desenvolver e melhorar a escola, os seus valores, e as suas instalações e serviços;
- Proporcionar um fórum onde os pais possam contribuir com as suas ideias para a escola e o seu desenvolvimento;

- d) Tomar decisões relativamente a políticas de gestão e desenvolvimento da escola;
- e) Controlar e assegurar o uso eficaz dos meios financeiros e de outros recursos da escola.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente a um único sócio, Jorge Arnaldo Matine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jorge Arnaldo Matine, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Jorge Arnaldo Matine.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no País.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FABIMO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001478, uma entidade denominada FABIMO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade e nos termos dos artigos 90 e 328 ambos do Código Comercial, Fabião Raimundo Moiane,

solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Boquisso-B, quarteirão 7, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090640B, emitidos aos dias 25 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo conteúdo das seguintes cláusulas e no que for omissa pela legislação em vigor na República de Moçambique que regula esta matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social FABIMO – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Mukhatine, Maputo província.

Dois) Por decisão do sócio único a sede pode ser deslocada para qualquer região do país, criar sucursais, filiais, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. É constituída para durar por um tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas Industriais, climatização e refrigeração;
- A montagem, reparação e assistência técnica de equipamento e artigos de refrigeração e climatização;
- A comercialização de equipamentos e artigos de climatização e refrigeração com imposto;
- Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades que a lei permite, desde que para o efeito, requera as devidas autorizações às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Fabião Raimundo Moiane, equivalente a 100% do capital social.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou reduzido sempre que julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade, activa ou passivamente, dentro ou fora do prazo, é exercida pelo sócio único, Fabião Raimundo Moiane, desde já nomeado ao cargo de administrador.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade só será validamente obrigada, com a assinatura do único sócio e administrador, em todos os actos relativos a administração e gerência, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, pedidos de saldos, extratos e todos os tipos de movimentação bancárias. Os assuntos de mero expediente poderão ser atendidos pelo trabalhador que o sócio único designar.

CLÁUSULA SEXTA

(Disponibilidades transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou outro impedimento que torne o sócio único incapaz de exercer a administração ou gerência da sociedade, este poderá ser substituído ao cargo pelo seu filho de nome de Hosn Fabião Moiane, nascidos a 22 de Maio de 2004, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107696995C, com poderes de representação ou substituição em caso de morte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação para Desenvolvimento da Educação e Acção Social – Al Khair Moçambique

A fundação, se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma fundação que se denomina Fundação para Desenvolvimento da Educação e Acção Social – Al Khair Moçambique, adiante designada simplesmente por fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o neles for omissa, pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Membros fundadores)

A fundação é instituída por MUHSIN IBRAHIM, cidadão moçambicano, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do

Bilhete de Identidade n.º 07010092811I, NUIT 101706834, residente na Avenida Eduardo Mondlane, 4.º Chaimite, cidade da Beira, adiante simplesmente designado por Instituidor e/ou Presidente da Fundação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A fundação tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, talhão 270/A, na cidade da Beira, podendo por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para outro local e/ou abrigar qualquer espécie de representação em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, conforme julgar conveniente.

Dois) A fundação durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A fundação tem por fim a luta contra pobreza realizando, promovendo e patrocinando acções de carácter social, educação, cultural e económico junto das comunidades locais, de forma a contribuir para a melhoria do nível e qualidade de vida das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

A fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções que estejam relacionadas com a sua própria natureza como:

- a) Promoção e incentivo à educação como meio de combate à pobreza e como forma para o crescimento económico mais acelerado;
- b) Criação de centros de formação profissionalizante junto das comunidades locais com vista à promoção do autoemprego;
- c) Promoção do género e acção social como uma necessidade para o desenvolvimento sócio económico;
- d) Promoção e apoio às iniciativas das comunidades rurais e urbanas, visando o desenvolvimento social, económico e cultural;
- e) Incentivo do reforço da capacidade organizativa e institucional das comunidades com vista a auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária regular e equilibrada;
- f) Recolha, sistematização, análise e divulgação das experiências nacionais de desenvolvimento baseados e assentes na comunidade;
- g) Capacitação para educação, formação e instrução das comunidades através de livros, jornais, e outros meios de comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras entidades)

Um) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, a fundação tem como finalidade apoiar as comunidades-alvo na identificação, elaboração, implementação e avaliação de programas e projectos e actividades que dão prioridade a produção para a auto-suficiência alimentar e a criação de excedentes, no quadro geral do combate pela melhoria e elevação das condições de vida.

Dois) Na prossecução dos fins sociais e estatutários, a fundação pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e/ou com simpatias para com estes mesmos fins sociais e estatutários e nas condições previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Âmbito)

Um) O âmbito de acção da fundação, irá abranger a totalidade do país.

Dois) A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) O património inicial da fundação é constituído: pelo valor de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), realizado em dinheiro.

Dois) Ao património da fundação pertencerão também todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem das mesmas ou de outras entidades, a título gratuito ou oneroso bem como reservas que, nos termos destes estatutos ou por decisão do Conselho de Administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

Três) A fundação poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas sem necessidade de justificação ao doador dos motivos da recusa.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela fundação em benefício das actividades comunitárias, bem

como as resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis ou imóveis, nos termos definidos nos presentes estatutos;

- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura)

São órgãos sociais da fundação:

- a) O presidente da fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais será ou não remunerado conforme vier a ser decidido pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do presidente da fundação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente da fundação)

Um) O primeiro presidente da fundação é instituidor da mesma que exercerá essas funções de forma vitalícia.

Dois) No futuro, o presidente da fundação será eleito pelo Conselho de Administração de entre pessoas a serem propostas pelos membros do Conselho de Administração pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do presidente da fundação)

Compete ao presidente da fundação representá-la a nível nacional e internacional.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três administradores e por um máximo de sete administradores.

Dois) O primeiro Presidente do Conselho de Administração será o presidente da fundação com carácter vitalício.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração, serão designados pelo presidente da fundação no acto da instituição da mesma. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que

deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por pessoas propostas pelo Conselho de Administração.

Quatro) No futuro, o presidente do Conselho de Administração será eleito de entre os membros do Conselho de Administração por períodos de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Admissão de membros do Conselho de Administração e sua destituição nos termos a serem definidos no regulamento interno;
- b) Aprovação do regulamento interno da fundação;
- c) Aprovação do plano de actividades anual e do relatório anual de actividades;
- d) Aprovação do orçamento anual e do plano de contas;
- e) Aprovação dos termos de contratação, dispensa e gestão do pessoal que for necessário para o quadro técnico permanente da fundação;
- f) Constituição de mandatários ou delegação de poderes a quaisquer dos seus membros para representação do Conselho de Administração no exercício de alguma ou algumas das suas competências;
- g) Alteração dos presentes estatutos;
- h) Eleição do presidente da fundação;
- i) Dissolução e liquidação da fundação;
- j) Administração do património da fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- k) Celebração dos contratos de empréstimos e prestação de garantias, nos termos que julgar por mais convenientes para a prossecução das suas actividades;
- l) Deliberação sobre a criação de outras formas de representação e sobre a transferência da sua sede social para outros locais do território nacional ou estrangeiro;
- m) Deliberação sobre aceitação de heranças, legados e outras formas de contribuições;
- n) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, podendo um dos membros ser uma empresa de contabilidade e auditoria, nos termos e condições a serem estabelecidas no regulamento interno da fundação.

Dois) Os primeiros membros do Conselho Fiscal, incluindo o respectivo presidente serão designados pelo presidente da fundação no acto de instituição da mesma. No futuro, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura individual do fundador;
- b) Pela assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração)

O presente estatuto só pode ser alterado pela entidade competente para o reconhecimento da fundação, sob proposta do Conselho de Administração, formulada com voto concordante do seu presidente, contando que não haja alteração essencial do fim da fundação e não contrarie a vontade do instituidor da fundação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da fundação, o património remanescente após o cumprimento de quaisquer obrigações, será transferido para outras fundações ou organizações não governamentais cuja finalidade seja similar ao da presente fundação.

Dois) A escolha do destino do capital remanescente será feita pelo Conselho de Administração, em momento anterior ao da efectiva extinção.

FDR Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Março de dois mil e vinte e três, exarada de folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101004503, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FDR Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Matola, quarteirão n.º 8, casa n.º 433, bairro Muhalaze. Podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços no ramo da construção civil.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim, como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais representando por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Agostinho Gaspar Monda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação

dos suplementos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade, os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade da data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação.

Está conforme.

Matola, 27 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

de dois mil e trinta e dois, nascido aos nove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, em Harare – Zimbabwe, constitui, de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique, a sociedade denominada Flame Lily Hospitality Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições a seguir descritas e, no que for omissos, pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique:

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Flame Lily Hospitality Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura e reconhecimento das assinaturas do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 508, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços ou o exercício de actividades nas áreas de:

- Gestão de hotéis, restaurantes e quaisquer outros empreendimentos turísticos;
- Gestão de projectos hoteleiros ou de outros empreendimentos turísticos;
- Exploração de franquias de gestão ou de exploração efectiva de empreendimentos turísticos, nomeadamente hotéis, nas suas várias categorias, lodges, restaurantes, nas suas várias categorias, serviços de *catering*, entre outros;
- Actividades de formação ou treinamento em serviços hoteleiros ou em quaisquer outros empreendimentos turísticos;

e) Serviços de transporte corporativo ou outros, incluindo transporte terrestre do hotel ou hotéis para aeroportos, portos e outros, serviço de aluguer de viaturas, com ou sem motorista;

f) Serviços de venda a grosso ou a retalho de artigos de campismo e lazer, quaisquer productos ou utensílios aplicáveis ou relacionados com o sector dos empreendimentos turísticos;

g) Recolha e tratamento de resíduos perigosos ou não perigosos, nos termos legais;

h) Serviços ou actividades imobiliárias por conta própria ou por conta de outrem, nomeadamente a promoção imobiliária, compra e venda, arrendamentos, intermediação imobiliária, incluindo gestão, cultivo ou locação de qualquer terreno, edifício ou parte de quaisquer direitos e interesses a eles associados, por quaisquer períodos de tempo e sob a renda e as condições que os administradores melhor entenderem, construir acessos e jardins e parques recreativos, demolir, modificar e remodelar terrenos ou edifícios, plantar, drenar ou realizar benfeitorias, de qualquer forma, terrenos ou suas fracções e construir, instalar e aperfeiçoar instalações eléctricas, de gás, água ou quaisquer outros equipamentos;

i) Actividades de comércio de bens móveis e imóveis, e de compra, arrendamento, permuta, ou de outra forma adquirir, deter, alienar, conferir e adquirir em opção de compra, remodelar, desenvolver, construir, explorar, manter e subscrever transacções relativamente a qualquer edifício ou bem móvel situado em qualquer lugar, bem como os respectivos direitos e interesses associados;

j) Praticar actos e exercer a actividade de sociedade gestora de participações sociais, inclusive mas sem limitação a coordenar políticas, à administração e gestão de qualquer entidade, empresa ou grupo de entidades ou empresas do qual a sociedade seja membro ou participante, ou que seja de qualquer forma controlado pela ou afiliado à sociedade, providenciar assistência financeira, subsidiar ou entrar em subvenção ou noutros acordos com outras entidades ou empresas semelhantes, e de disponibilizar a essas entidades ou empresas serviços administrativos, executivos, de gestão, secretariado e de contabilidade, equipa, estabelecimento, serviços de

Flame Lily Hospitality Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001514, uma entidade denominada Flame Lily Hospitality Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kudzayi Nheweyembwa, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º AE324342, emitido pelas autoridades dos Registos Gerais do Zimbabwe, no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, válido até ao dia vinte e sete de Novembro

providência social e instalações de qualquer tipo que possam servir de secretariado, administradores, registo, gestores e agentes das mesmas e contribuir de todas as formas para a promoção da eficiência e rentabilidade dessas entidades, empresas ou grupos de entidades ou empresas;

- k) Actividades de limpeza geral em edifícios, plantação ou manutenção de jardins;
- l) Serviços de lavagem ou limpeza a seco de têxteis ou outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Kudzayi Nheweyembwa.

Dois) A sociedade pode admitir novos sócios e efectuar quaisquer transformações nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se o pacto social conforme o caso nos termos estabelecidos por lei.

SECÇÃO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da sociedade)

Um) Constitui órgão da sociedade a administração.

Dois) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Três) As decisões do sócio único são lançadas no livro próprio destinado a este fim nos termos estabelecidos na lei para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Constituem matérias sujeitas a decisão do sócio único nos termos do número dois do artigo sexto anterior, os seguintes actos, além de outros que a lei imponha:

- a) A decisão sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício económico anterior;
- b) A decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) A nomeação e destituição dos administradores;
- d) Amortização, aquisição, oneração ou cessão de quotas;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- g) Aplicação ou distribuição de lucros;
- h) Propositura de acções judiciais contra o administrador;
- i) A realização de empréstimos, a alienação, a oneração, a cessão e/ou a transferência de bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis;
- j) Extinção, cisão ou fusão da sociedade;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Aquisição de participações em sociedade de objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administrador(s) a serem nomeados pelo sócio.

Dois) O(s) administrador(s) são eleitos pelo sócio único por um mandato de dois anos, podendo ser estranhos à sociedade. Contudo, até a data da nomeação do administrador(s) pelo sócio único, a administração será exercida pelo sócio único Kudzayi Nheweyembwa.

Três) A sociedade será obrigada pela(s) assinatura(s) do administrador(s), ou pelas assinaturas de quem estes delegarem por qualquer título, nos termos e condições definidos por decisão do sócio da sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador(s) obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade, entre outras actividades legalmente estabelecidas, as seguintes:

- a) A representação da sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral e

instituições financeiras, bem como representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

- b) Admissão do quadro pessoal da sociedade, bem como exercer o poder regulamentar sobre os mesmos;
- c) Cessar o vínculo com o quadro pessoal da sociedade sempre que justificado e nos termos estabelecidos na lei;
- d) Propor ao sócio a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis;
- e) Executar as decisões do sócio tomadas em observância ao presente contrato, sempre que para o efeito seja instruído;
- f) A delegação de funções próprias da administração;
- g) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou prática de actos jurídicos em geral;
- h) Emissão de factura e recibos;
- i) Recebimento de créditos e respectivas quitações;
- j) Propor a abertura e o encerramento de contas bancárias;
- k) Endosso e emissão de cheques e ordens de pagamento;
- l) Propor ao sócio a constituição de procurador(es);
- m) Submeter para a decisão do sócio único as decisões que sejam da competência do sócio único, nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- n) Praticar os actos ordinários de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Substituição do administrador)

Um) No caso de o administrador faltar temporária ou definitivamente, o sócio pode praticar actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novo administrador ou pela cessação da falta.

Dois) É aplicável ao(s) que substitutos do administrador(es) as disposições sobre os direitos e obrigações destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Proibição de concorrência)

O administrador não pode, sem o consentimento expresso do sócio, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outras proibições do administrador)

Um) É ainda vedado ao administrador:

- a) Sem prévia autorização da assembleia geral ou decisão do sócio tomada nos termos do presente contrato, tomar por empréstimo recursos e/ou bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Sem prévia autorização do sócio único, ratificar actos de liberalidade às custas da sociedade;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da sociedade, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que se sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir.

Dois) Para a realização de empréstimos, a alienação, a oneração, cessão e/ou transferência dos bens e/ou direitos da sociedade, a compra de bens imóveis ou de bens móveis, será necessária a anuência expressa do sócio através de decisão tomada nos termos do presente contrato, salvo se a qualidade de administrador coincidir com a de sócio.

Três) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da firma da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração do administrador)

Os administradores têm direito a remuneração conforme determinar a sociedade através da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destituição do administrador)

Um) O sócio pode, a todo tempo, decidir a destituição do administrador.

Dois) A violação dos deveres de administrador constitui justa causa de destituição. Considera-se violação grave dos deveres de administrador, designadamente:

- a) O não registo ou o registo tardio dos actos a ele sujeitos e a não manutenção em ordem e com actualidade dos livros da sociedade;
- b) O exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a da sociedade, salvo prévio consentimento do sócio;

c) O não cumprimento das instruções, normas e metas estabelecidas pelo sócio;

d) A violação dos demais deveres previstos no presente contrato de sociedade, na decisão do sócio e no contrato relativo à sua contratação.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, uma remuneração até ao limite de trinta dias.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a o sócio único decidir constituir, pertencem ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela competente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Florista Magnólia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, foi celebrado pela sócia única o presente contrato de sociedade, datado de 24 de Fevereiro de 2023, constituindo a sociedade Florista Magnólia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Florista Magnólia – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 325, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Venda de flores naturais e artificiais, decoração de eventos, e outros serviços afins.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Shadde Thammar Mussá Serage, solteira maior titular do Bilhete de Identidade n.º 1101103997965S, emitido aos, 23 de Dezembro de 2020.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código

Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a Sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pela sócia única;
- Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Maputo, 13 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ILINK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada sob NUEL 101838188, uma entidade denominada ILINK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerson Yonas Muando, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623347M, emitido a 2 de Janeiro de 2018, válido até 2 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 454, rés-do-chão, bairro Central – A.

A parte acima identificada tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ILINK, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1419, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços, consultoria, gestão e implementação de projectos, gestão de participações sociais e fornecimento de bens.

Grit Management Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do décimo quinto dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Grit Management Solutions Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101005534, ratificou-se a alteração da designação social, alterando-se consequentemente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a designação social de Grit Real Estate Solutions Mozambique, Limitada, abreviadamente GRES Mozambique, Lda., e tem a sua sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio Gerson Yonas Muando.

Dois) A administração poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade da sócia

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes da incapacitada, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gerson Yonas Muando, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623347M, emitido a 2 de Janeiro de 2018 válido até 2 de Janeiro de 2023, residente na cidade de Maputo, Avenida

Maguiguane, n.º 454, rés-do-chão, bairro Central A, desde já nomeado administrador, sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único administrador.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do seu sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução decisão do sócio, esta será o seu liquidatária e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme decisão da administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

e a cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Nitin Ramniclal a favor do novo sócio Vishal Nitin Ramniclal.

Foi deliberado ainda a renúncia dos senhores Girishkumar Ambalal e Nitin Ramniclal aos cargos de gerentes e nomeação de novos gerentes da sociedade.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita e a nomeação dos novos gerentes da sociedade, ficam alterados os artigos quarto e décimo segundo do estatuto da sociedade, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ritesh Girishkumar Ambalal;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vishal Nitin Ramniclal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

A sociedade será administrada por dois gerentes, sendo desde já nomeados os senhores Ritesh Girishkumar Ambalal e Vishal Nitin Ramniclal.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Inteseuros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil doze pelas quinze horas e cinco minutos, Inteseuros – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Rua Mariano Machado n.º 55, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100267691, com capital social

Imobiliária Atlântico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 20 de Junho de 2022, a sociedade Imobiliária Atlântico, Limitada, matriculada sob NUEL 100088436, os sócios deliberaram a divisão da quota pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal, em duas novas quotas, a cessão das quotas divididas, a favor de Ritesh Girishkumar Ambalal e Vishal Nitin Ramniclal,

de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), onde esteve presente os sócios Eusebio Teodoro Pequeninno detentor de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social e Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves detentor de uma quota nominal no valor de noventa mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social da empresa.

Após apreciação e análise do ponto foi deliberado pela Assembleia Geral o seguinte:

Cedência de quotas a sociedade pelo sócio Paulo Jorge D'Assunção Gonçalves da totalidade da sua quota equivalente a vinte por cento do capital social a favor do sócio Eusébio Teodoro Pequeninno.

Em consequência dessa deliberação fica alterada a redação do artigo quarto da sociedade o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Eusébio Teodoro Pequeninno, equivalente a cem por cento da sociedade.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Jannie Combined Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360806, uma sociedade constituída por: Woodton Jannie, solteiro natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104631304B, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, John Jannie solteiro natural de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010448306F, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Clayton Chadzinga Fraquichone Jannie, solteiro natural de Alto Molocue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959817B, emitido pelo serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, Shelton Jannie, solteiro natural de Mutare de nacionalidade zimbabweana, portador do passaporte número FN589042, emitido pela República do Zimbabwe, e Princeton Jannie, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104631335C, todo residente em Manica. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos acima referido.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Jannie Combined Services Providers, Limitada abreviadamente designada por Jannie Combined Services, LDA e tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, cidade de Manica, distrito de Manica, província de Manica e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da Data da autorga e assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: actividade de manutenção de edifícios, propriedades e serviços, representação internacional de marcas, patentes, produtos e equipamentos para a industria de processamento de produtos alimentares, armazenamento, distribuição e comercialização de alimentos para o consumo humano e animal, actividades agrícolas comerciais e pecuária, o transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias e passageiros, actividades de silvicultura. Actividade de compra, distribuição e venda de material para manutenção e reparação de edifícios e propriedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondentes a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de vinte e oito mil meticaís, equivalente a vinte e oito por cento do capital pertencente ao sócio Woodton Jannie, a outra de vinte e sete mil meticaís, equivalente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Princeton Jannie, e três quotas de valores nominais de quinze mil meticaís cada, equivalente a quinze por cento do capital cada, pertencentes aos sócios John Jannie, Clayton Chadzinga Fraquichone Jannie e Shelton Jannie, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo socio Woodton Jannie e Princeton Jannie que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos cinco por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação de um sócio

Um) em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão de entre se, uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Havendo acordo para a divisão da quota ou recebida nos termos do número anterior, os beneficiários deverão, no prazo de quinze dias, notificar a sociedade sobre a nova repartição da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão

A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- Quando o sócio pratique actos dolorosos a sociedade;
- Quando o sócio entra em conflito com outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- Quando sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, e que seja estranha à esta e por conseguinte, ela não se responsabiliza.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo não especificamente regulado nos presentes estatutos reger-se á pelas disposições de Código Comercial em vigor e a demais legislação aplicável.

Chimoio, 2 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Le Petit Café & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de NUEL 105001473 foi constituída a sociedade Le Petit Café & Bar, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Le Petit Café & Bar, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um. A sociedade tem a sua sede na sede na Avenida Frente de Libertação de Moçambique (Jardim Estufa), bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Pastelaria, venda de bebidas, café e bar;
- b) Prestação de serviços de restauração e catering para festas e eventos;
- c) Comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;
- d) Importação de bebidas, produtos alimentares, material e equipamento industrial relacionado com a actividade;
- e) Estabelecimento de cervejaria, bar e snack-barl;
- f) Casas de pasto e porta aberta.

Dois) Mediante deliberação na assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Elias Gomes;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Susália Amélia Chemane Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um. Fica nomeada a senhora Susália Amélia Chemane Gomes, como administradora única da sociedade.

Dois) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2023. — O Técnico,
Illegível.

LFG, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 10 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: João Alberto Tomo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304880809F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos treze de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio, que intervém neste acto em nome pessoal, na qualidade de administrador da sociedade supra citada e em representação de dois mais accionistas, os senhores Gabriele Frezzolini e Leonardo Sette, respectivamente, ambos de nacionalidade italiana e residentes acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade e suficiência de poderes do outorgante por exibição do documento acima mencionado e acta da assembleia geral extraordinária número dois barra dois mil e vinte e três.

E por ele na qualidade que outorga foi dito:

Que são os únicos e actuais accionistas da LFG, S.A., com sede no bairro Liberdade, Município 1018, cidade de Chimoio, província

de Manica, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101851370, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), representado por 2.000 (duas mil) acções, nominativas e escriturais, com o valor de nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma, sendo uma de valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), equivalente a 1.020 acções, o correspondente a 51% por cento do capital social, outra de valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), equivalente a 480 acções, o correspondente a 24% por cento do capital social e a última de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 500 acções, o correspondente a 25% por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública e de acordo com o deliberado por acta realizada por assembleia-geral e extraordinária do dia dois de Maio de dois mil e vinte e três, os accionistas deliberam, de forma unânime, a transformação do tipo societário e a alteração das cláusulas do pacto social.

Que em consequência desta operação, estes alteram a composição dos artigos do pacto social que rege a sociedade, passando a ser regido nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LFG, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade, Município 1018, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Extração de produtos minerais;
- b) Comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- c) Exportação de produtos minerais;
- d) Pesquisa e prospecção de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Alberto Tomo;
- b) Uma quota de valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), equivalente a vinte e

quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Sette;

- c) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriele Frezzolini.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio João Alberto Tomo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

LM Rádio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962652, uma entidade denominada LM Rádio, Limitada.

Christopher Gordon Gervase Turner, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, bairro da Polana, cidade de Maputo, titular do D.I.R.E n.º 11ZA00041947M, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, a 7 de Dezembro de 2022.

Roberta Turner, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na rua de Incomati, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00075325, 6 de Dezembro de 2012.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LM Rádio, Limitada e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Samora Machel, Novare Mall, Loja S0001, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Participação no capital social de outras sociedades;
- d) Edição de programas radiofónicos;
- e) Produção de programas radiofónicos;
- f) Produção, comercialização e difusão de programas e matérias radiofónicas;
- g) Consultoria na área de comunicação social;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas e complementares e subsidiárias ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizada; e
- i) Mediação deliberação de assembleia a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, subsidiária ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

à 50% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Gordon Gervase Turner;

- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Roberta Turner.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas à terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, para deliberar sobre assuntos ligados à sociedade, para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto, nos casos em que a lei ou estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Ficou deliberado que a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence aos sócios Christopher Gordon Gervase Turner e a senhora Roberta Turner, que desde já, passam a ser designados administradores da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar esta sociedade.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Fabrication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101925110, uma entidade denominada Mega Fabrication – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Samiullah, natural de Are Abu Dhabi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, portador de DIRE n.º 11PK00562199J, emitido a 24 de Maio de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, denominada Mega Fabrication – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de Mega Fabrication – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida das Indústrias, n.º 9, rés-do-chão.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de mobiliário metálico e fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio único Samiullah.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas

por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Samiullah na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mindinvest Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001490, uma entidade Mindinvest Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação Mindinvest Consultoria e Serviços, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no quarteirão 3, talhão n.º 9A, distrito municipal de Catembe, Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da Assembleia Geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, investimento e gestão de empresas na área de saúde e estética;
- b) Agenciamento e atribuição de recursos para investimentos e promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- c) Deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou por constituir;
- d) Financiamento de sociedade e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, com o objecto de recuperar, viabilizar económica e financeiramente as que tenham sido seleccionadas para o efeito;
- e) Desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, nas áreas de imobiliária, financeiras, económicas, de mercado e de gestão de negócios;

- f) Representação de marcas e patentes;
- g) Outras actividades que, por deliberação da Assembleia Geral dos accionistas, possam vir a ser acrescentadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 2.000,00 acções nominativas registadas, com o valor nominal de 10,00MT por acção.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da Assembleia Geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de acções, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de acções por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

Quatro) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da Assembleia Geral dos accionistas, observados os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de partes sociais)

Um) A transmissão das partes sociais de cada accionista é livre, devendo ser feita por endosso no próprio título e averbamento no livro de registo de acções sem prejuízo do direito de preferência dos demais accionistas.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de acções, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de acções por terceiros, mediante renúncia expressa e escrita do titular do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias e obrigações dos accionistas)

Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente incumbidas aos accionistas, a sociedade poderá exigir dos seus accionistas prestações acessórias até um montante que não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Os accionistas podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos accionistas relativamente às prestações suplementares corresponde à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

ARTIGO NONO

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos accionistas, nos termos previstos no Código Comercial, podendo ser acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Mahomed Ibrahim.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerado nos termos a acordar por deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo a sua nomeação constar de acta devidamente assinada por todos os administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, quando em exercício das suas funções no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente pelo

administrador, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que deverá ser indicado em Assembleia Geral dos accionistas, que será instalado sempre que necessário, nos limites da lei, podendo o mesmo ser pessoa colectiva ou singular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será, salvo deliberação dos accionistas em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Niteki, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 194/2022, III Série, na alínea a) do artigo quarto do capital social, onde se lê: «três por cento (3%) do capital social», deve ler-se: «dez por cento (10%) do capital social», e na alínea b), do artigo quarto, do capital social, onde se lê: «dez por cento (10%) do capital social», deve ler-se: «três por cento (3%)».

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutritir Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, a sociedade Nutritir Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Trevo, Estrada Nacional n.º 2, rés-do-chão, Km5,5, Matola, Cargo Terminal, n.º 5.615, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100819198, com capital social integralmente e realizado em dinheiro de cem mil meticaís, o sócio Luís Miguel da Graça Fernandes, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, e a sócia Lúdia Albertina Eduardo Jeremias, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, sendo que o sócio Luís Miguel da Graça Fernandes, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo que uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil que reserva para si e outra no valor nominal de dez mil meticaís, a favor do senhor Carlos Jorge Lugo Bogado, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência acima dessa deliberação, ficam alterados os artigos segundo, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, Km 15, Matola Gare.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel da Graça Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente à sócia Lúdia Albertina Eduardo Jeremias; e
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social (10%), pertencente ao sócio Carlos Jorge Lugo Bogado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, os sócios Luís Miguel da Graça Fernandes e Lúdia Albertina Eduardo Jeremias Fernandes, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes à função, incluindo a sua assinatura individualmente nas contas bancárias da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas independente ou separadamente dos sócios Luís Miguel da Graça Fernandes e Lúdia Albertina Eduardo Jeremias Fernandes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficina de Manutenção de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi transformada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões setecentos noventa quatro mil quatrocentos e sete, a cargo

de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Oficina de Manutenção de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único:

Faquir Justino Amido Quitine, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700982710Q, emitido a 22 de Outubro de 2021.

Que celebra o presente contrato que se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A firma adopta a denominação Oficina de Manutenção de Viaturas e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quota com sócio único de responsabilidade limitada, que é uma sociedade que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mocone, Estrada Principal da Cidade Baixa, ao lado do Clube Desportivo de Nacala, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
- b) Comércio a grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios;
- c) Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico;
- d) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- e) Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamentos);
- f) Reparação e manutenção de outros equipamentos;
- g) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- h) Reparação e manutenção de equipamentos de transportes (excepto veículos automóveis).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Faquir Justino Amido Quitine, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Faquir Justino Amido Quitine, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de falecimento ou impedimento do sócio, os seus herdeiros assumirão imediatamente e, à falta destes, os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, 21 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Open Field – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100971798, uma entidade denominada Open Field – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Maria Alvarenga Soares Verde Bras, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, gestora, residente na avenida Patrice Lumumba, n.º 234, bairro

Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 10PT00106478P, emitido a 30 de Março de 2023, pelo Serviço de Migração de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quota que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Open Field – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 471, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de projectos agrários, pecuários, aquacultura e silvicultura;
- b) Produção, comercialização e exportação de produtos agrícolas, florestais, piscícolas e pecuários;
- c) Importação, distribuição e venda de insumos agrícolas, medicamentos e produtos fármacos humanos e animais;
- d) Exploração e gestão de empreendimentos agrários;
- e) Consultoria e formação em desenvolvimento;
- f) Gestão de propriedades rústicas e urbanas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de uma quota, detida pela sócia Carla Maria Alvarenga Soares Verde Brás.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas ao único sócio, que será o director-geral.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Pudaier Beauty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001485, uma entidade denominada Pudaier Beauty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ruan Shanhong, casado, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 653, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao passaporte n.º EA2228009, emitido a 15 de Maio de 2017, com validade até 14 de Maio de 2027, pela Entrada e Saída do Ministério da Segurança Pública da China; e

Zhang Li, casado, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 711, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao passaporte n.º EJ2242160, emitido a 4 de Fevereiro de 2020, com validade até 3 de Fevereiro de 2030, pela Entrada e Saída do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pudaier Beauty, Limitada, com sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 410, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- b) Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, pertencente à sócia Zhang Li; e
- b) Uma quota de 10.000,00 MT, pertencente ao sócio Ruan Shanhong.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) O administrador, gestor da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Bento Amâncio Sive.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Regis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim da República*, n.º 27, da III Série, de 9 de Fevereiro de 2022, da empresa Regis Mozambique, Limitada, onde se lê «uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito mil meticais, representativa de seis por cento

do capital social, pertencente à sócia Regis Management Services Limited» deve ler-se «uma quota no valor nominal de cento e trinta e oito mil e seiscentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente à sócia Regis Management Services Limited».

Maputo, 3 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RL Comercial – Sociedade Unpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101917010, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada RL Comercial – Sociedade Unpessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Renfu Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador de passaporte n.º EF2270773, emitido pela República Popular da China, a 31 de Janeiro de 2019, residente na cidade de Nampula, bairro de Mutava-Rex.

Que celebra o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação RL Comercial – Sociedade Unpessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Mutava-Rex, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou do estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizada por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas atividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social principal o exercício das seguintes atividades:

- Venda de materiais de escritório;
- Organizadores;
- Organizadores de mesa;
- Venda de porta-lápis
- Venda de computadores;
- Venda de impressora;

g) Venda de clipes, *post-it*, grampos, calculadora, kit para escrever, grameador, maleta de arquivos, pasta de arquivamento, crachás, cartões de visita, cadeiras personalizadas;

h) Outras atividades de venda de materiais de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Renfu Lin.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo senhor Renfu Lin, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) O administrador pode constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e/ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objeto social, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimientos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleias geral será convocada por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O ano balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 20 de Dezembro de 2022. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

S & S Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por escritura do dia 3 de Maio de 2023, lavrada de folhas 21 a 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/23, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Sebastião João, casado, natural de Dombe, Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104050385I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente no bairro Dezasseis de Junho, cidade de Chimoio, província de Manica.

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de S & S Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 7 de Abril, distrito de Gondola, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de combustível e lubrificantes;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Venda de material escolar e de escritório;
- d) Limpeza de edifícios e jardinagem;
- e) Parque de estacionamento de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Sebastião João, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Sebastião João, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Sadoer Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105001486, uma entidade denominada Sadoer Beauty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yang Guifeng, solteiro, maior, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 88, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao passaporte n.º EA9618746, emitido a 10 de Agosto de 2017, com validade até 9 de Agosto de 2027, pela Entrada e Saída do Ministério da Segurança Pública da China; e

Zhou Junsheng, solteiro, maior, natural da China e de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 470, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao passaporte n.º EJ0673117, emitido a 3 de Janeiro de 2020, com validade até 2 de Janeiro de 2030, pela Entrada e Saída do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sadoer Beauty, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 498, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos de beleza;
- b) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT, pertencente à sócia Yang Guifeng; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Zhou Junsheng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Bento Amâncio Sive.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Siexpo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 20 de Junho de 2022, a sociedade Siexpo, Limitada, matriculada sob NUEL 6324, a folhas 14 verso do livro C, traço 17, os sócios deliberaram sobre a cessão da totalidade da quota pertencente ao sócio Girishkumar Ambalal a favor da nova sócia Hany Girishkumar.

Em consequência da cessão da quota precedentemente feita, fica alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente

à sócia Arvinda Jasvantlal, e outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hany Girishkumar.

Maputo, 27 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Talent Edge Staffing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101963373, uma entidade denominada Talent Edge Staffing Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Aurélia da Conceição Banze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104484118I, emitido a 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Chingodzi, UC 25 de Setembro, cidade de Tete; e

Edson Fernando Marrengula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de passaporte n.º 15AN78657, emitido a 21 de Maio de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Urbanização, casa n.º 24, quarteirão 8, avenida Acordos de Lusaka, distrito municipal KaMaxaquene, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Talent Edge Staffing Solutions, Limitada e tem a sua sede na Sommershiold, rua António Simbine, n.º 114, distrito municipal de KaMfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- Prestação de serviços;
- Pesquisa executiva, recrutamento de pessoal, contratação, terceirização de serviços, mobilização e logística, serviços de apoio a vistos e imigração, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Aurélia da Conceição Banze, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Edson Fernando Marrengula, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes mearão um de entre eles que represente os todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;a
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como administradora a sócia Aurélia da Conceição Banze, por um mandato de cinco anos.

Dois) Compete à administradora ou sócio gerente representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios, Aurélia da Conceição Banze, na qualidade de administradora e Edson Fernando Marrengula, na qualidade de director executivo, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos, onde também poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o director executivo ache que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto

na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



United Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de dez de Fevereiro do ano de dois mil e três, pelas dez horas, se reuniu na sede social da United Technology, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Samora Machel, n.º 162, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 101417832, se deliberou sobre a cedência da quota e entrada do novo sócio.

Em consequência disso, ficaram alteradas as redacções dos artigos quinto e sexto

dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Muhammad Farooq; e
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Narcísio Simão Manjate.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem somente ao sócio Muhammad Farooq, desde já nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária uma e única assinatura do director-geral.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT